Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6241/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10288/2015
PROTOCOLO	: 1599453
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILVIO CESAR MALUF
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 123.600,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº. 31/304.501/2014), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e do instrumento contratual (Contrato nº. 015/2015/SEJUSP/MS), correspondentes às 1ª e 2ª fases, celebrado pela Secretaria De Estado De Justiça e Segurança Pública/MS e a empresa Terra Santa Participações Imobiliárias LTDA e Werther de Araújo, tendo como objeto Locação de imóvel destinado à instalação do 5º Batalhão de Polícia Militar/MS.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela **regularidade** do procedimento de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº. 31/304.501/2014), do instrumento contratual (Contrato nº. 015/2015/SEJUSP/MS) e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), correspondentes às **1ª e 2ª fases** (ANA - 3ICE - 13984/2017).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela **legalidade e regularidade** do processo de dispensa de licitação, da formalização contratual e dos aditamentos (1° e 2° termos aditivos), correspondentes a 1ª e 2ª fases (Parecer PAR-2ª PRC-9361/2018).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório (Dispensa de Licitação), da formalização contratual e dos aditamentos (1º e 2º Termo Aditivo), nos termos do artigo 120, incisos I, b, II, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório na modalidade dispensa de licitação, formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº. 31/304.501/2014 encontra-se regular observada às exigências legais pertinentes à matéria, em especial o Artigo 24, X c/c §Único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a documentação apresentada se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Quanto ao Contrato nº. 015/2015/SEJUSP/MS, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (1º e 2º Termo Aditivo), ao qual está devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como a prorrogação do prazo por mais 02 (dois) anos.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº. 31/304.501/2014), celebrado entre Secretaria De Estado De Justiça E Segurança Pública e a empresa Terra Santa Participações Imobiliárias LTDA e Werther de Araújo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº. 015/2015/SEJUSP/MS, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

V – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH